



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Recepção: (27)3724-2950

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1599, de 10 de janeiro de 2022.**

**EMENTA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER NO MÊS DE JANEIRO DE 2022 UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio alimentação complementar no mês de janeiro do ano de 2022, de forma excepcional, para os servidores da Administração Direta.

**§1º.** Fica também autorizado ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia/ES a conceder um auxílio alimentação complementar para os servidores do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia/ES), no mês de janeiro do ano de 2022, e de forma excepcional, no mesmo valor do auxílio alimentação pago em dezembro de 2021:

**I** – O valor citado no §1º será creditado no cartão-alimentação do servidor, no mês de janeiro de 2022 de forma única, e que será complementar ao valor já creditado mensalmente conforme Lei Municipal que rege a matéria para servidores do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia/ES).

**§2º.** O auxílio alimentação complementar para dos Servidores da Administração Direta será no mesmo valor pago em dezembro de 2021, e creditado no cartão-alimentação do servidor, no mês de janeiro de 2022 de forma única que será complementar ao valor já creditado mensalmente através da Lei Municipal 848/2009.

**Art. 2º.** O valor concedido será repassado em única parcela a cada servidor municipal ativo e no exercício de suas funções inerentes ao cargo.

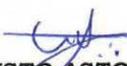
**Art. 3º.** O valor referente à concessão do auxílio complementar de alimentação, não se incorpora ao vencimento ou remuneração dos servidores para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 10 de janeiro de 2022.

  
**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal

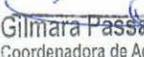


  
**Fabiana Croskopp Bastos**  
Chefe do Setor Legislativo

Registrada na SEMADI  
Na P.M.M  
Em, 10/01/2022.

  
**Cristina Caldara Arrivabeni**  
Secretária da SEMADI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
Prefeito Municipal: Augusto Astori Ferreira

**Data de Publicação**  
O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 10/01/2022  
  
**Gilmara Passamani Pereira**  
Coordenadora de Admissão, Cadastro  
e Movimentação de Pessoal C-2